



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 3497/2010  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSUNTO: CONSULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 80/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

É DE PARECER que se responda a Consulta na forma a seguir:

1. A publicação dos avisos de licitações na modalidade pregão apenas no átrio da Prefeitura não atende o comando do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, uma vez que o instrumento de divulgação definido como meio de publicação oficial, conforme disposição do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, atenta contra o princípio da publicidade, pois, não garante o amplo conhecimento acerca da realização do certame, dificultando a participação de interessados e prejudicando a competitividade da disputa, por conseguinte a obtenção da proposta mais vantajosa.

2. Em observância ao disposto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, deve, o Município, instituir, por meio de Lei, veículo oficial de divulgação dos atos da administração pública municipal, atendendo aos princípios da publicidade insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

3. Cabe ao Município, enquanto, não constituído o veículo oficial de divulgação dos atos da administração pública municipal, na forma do Parecer Prévio nº 04/2010/PLENO, realizar as publicações dos avisos de licitações na modalidade pregão em atenção ao disposto na Lei nº 10.520/02.

4. O princípio constitucional da publicidade impõe aos gestores públicos a obrigatoriedade da publicação, por meio eletrônico, dos avisos e licitações, facilitando o acesso às informações a todos os interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA  
DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO